

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**Processo nº 56/2023**  
**Dispensa nº 22/2023**  
**Contrato licitatório nº 06/2024**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ –PE E o Sr. ARNILDO OLIVEIRA DE MELO.**

Pelo presente Instrumento de um lado o Município de Saloá/PE, CNPJ nº 11.455.714/0001-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Rivaldo Alves de Souza Junior, portador do CPF/MF sob o nº 033.046.464-77 e RG sob o nº 5.505.861 SDS/PE, DO OUTRO LADO O Sr. **ARNILDO OLIVEIRA DE MELO**, inscrito no R.G. sob o nº 7.989.985 – SSP/PE e CPF nº 078.712.434-62, residente e domiciliado no sitio Zabelê - Zona Rural deste Município, daqui por diante denominado **CONTRATADO (a)**, as partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada o presente contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Locação de imóvel com cacimba localizado no Sitio “Zabelê”, município de Saloá/PE, para manutenção do abastecimento de água deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O prazo da locação do imóvel será de 12 meses, tendo o termo inicial na data de sua assinatura.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (a)**, a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais mensais) durante o período de locação. Com vencimento previsto para todo dia 10 de cada mês subsequente do corrente exercício, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO (a)**, ou ao seu representante.

**CLAUSULA QUARTA** – Para fazer face ao presente instrumento serão utilizados recursos próprios deste poder municipal, bem como transferência do Governo Federal, classificados na seguinte dotação orçamentária do ano calendário 2024:

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
04.122.0007.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE  
COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLAUSULA QUINTA** – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, em prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos da Lei 8.666/93

§ 1º Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**CLAUSULA SEXTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá - PE, competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

**CLAUSULA OITAVA** - E por estarem justo e contratado, firmam como testemunhas, abaixo assinadas, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Saloá, 02 de janeiro de 2024.

---

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR**  
PREFEITO  
Contratante

---

**ARNILDO OLIVEIRA DE MELO**  
Contratado (a)

---

Testemunha  
CPF

---

Testemunha  
CPF